



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ**

**RIO DE JANEIRO, 25 DE AGOSTO DE 2023
BOLETIM OFICIAL Nº066/2023-TJDFS.**

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 02/06/2023
3ª COMISSAO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ**

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Diogo de Azevedo Maia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 19/05/2023, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as): Dr. Jeam de Araújo Wagner, Dra. Thais Oliveira Nunes Martins, Dra. Isabel de Azevedo Souza, Dr. Bruno de Moraes Rego. e, registrando ainda a presença do Exmo. Procurador Dr. Edson dos Santos Fontes e das ilustres advogadas Dra. Michelle Menezes e Dra. Aline Fonseca.

**1 – PROCESSO nº 209/2023 – 3ª CD
PARTIDA: ID 13281 - MARREQUINHO FUTSAL x A.A. PORTUGUESA
DATA: 30-05-2023
COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-13 - OURO
RELATOR (A): Jeam Wagner
DENUNCIADO:**

1) LUIZ ISAAC MUNIZ COSTA, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, inciso II, do CBJD c/c art. 40 do Regulamento dos Campeonatos c/c artigo 191, III, do CBJD por unanimidade, foi aplicada a pena de 15 dias de suspensão no art. 261-A, §1º, inciso II do CBJD.

**2– PROCESSO nº 210/2023 – 3ª CD
PARTIDA:ID 13306 - INSTITUTO MANGUEIRA x GRAJAÚ C.C.
DATA: 03-06-2023
COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-09 – OURO
RELATOR (A): Jeam Wagner
DENUNCIADO:**

1) INSTITUTO MANGUEIRA, pela prática da conduta tipificada no art. 206 c/c Art. 191, III, ambos do CBJD c/c art. 34 do regulamento da competição n/f do art. 184 do CBJD, por maioria, foi aplicada pena de multa de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento dos Campeonatos, além de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao art. 191,III do CBJD c/c art. 34 do regulamento da competição na forma do art.184 do CBJD, totalizando uma pena pecuniária de R\$ 130,60 (cento e trinta reais e sessenta centavos), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD. Vencidos o relator e o Dr. Bruno de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ**

Moraes que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem reais) no art.206 do CBJD.

3- PROCESSO nº 211/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 13308 - INSTITUTO MANGUEIRA x GRAJAÚ C.C.

DATA: 03/06/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-13 - OURO

RELATOR (A): Bruno de Moraes

DENUNCIADOS:

1) **YURI MACHADO**, pela prática de conduta tipificada no art. 250, § 1º, inciso II do CBJD, por maioria, foi julgada improcedente a denúncia pela prescrição, contra os votos do relator e do Dr. Jeam que aplicavam medida socioeducativa de caráter pedagógico a ser cumprida através do cumprimento de um TAC a ser proposto pela Procuradoria, nos termos do art. 162 do CBJD.

2) **REGINALDO VICENTE DE SANT'ANNA**, pela prática de conduta tipificada no art.243-C c/c art. 243-F caput e §1º n/f 184 ambos do CBJD, por unanimidade, foi aplicada a pena de suspensão de 30 dias e multa de R\$ 1.000 no art. 243-C, além de suspensão de 30 dias e multa de R\$ 1.000 no art. 243-F, na forma do art.184 do CBJD, totalizando assim uma punição de multa de R\$ 3.000,00 e suspensão por 60 dias, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena de incidência do art. 223 do CBJD.

3) **INSTITUTO MANGUEIRA**, pela prática de conduta tipificada no art. 206 do CBJD, por maioria, foi aplicada pena de multa de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD c/c art. 32 do Regulamento dos Campeonatos, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD. Vencidos o relator e o Dr. Jeam Wagner que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem reais) no art.206 do CBJD.

4-PROCESSO nº 212/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 13312 - FCD/BRAZ DE PINA C.C. x RV ESPORTES /CCJ

DATA: 03/06/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-09 - OURO

RELATOR (A): Isabel Azevedo

DENUNCIADOS:

1) **FCD/BRAZ DE PINA C.C.**, pela prática de conduta tipificada no art. 211 do CBJD, pela prática de conduta tipificada no art. 211 do CBJD c/c art. 106 do Regulamento Geral, por unanimidade, foi julgada improcedente a denúncia.

5- PROCESSO nº 213/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 13330 - OLARIA A.C. x ASCAER

DATA: 03-06-2023



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ**

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-09 - OURO

RELATOR (A): Thais Oliveira

DENUNCIADO:

1) OLARIA A.C., pela prática da conduta tipificada nos arts. 211 e 203 do CBJD c/c art. 20 do regulamento dos campeonatos, por unanimidade, foi julgada improcedente a denúncia.

6- PROCESSO nº 214/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 13331 - OLARIA A.C. x ASCAER

DATA: 03-06-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-11 - OURO

RELATOR (A): Jeam Wagner

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

TJDFS/RJ

DENUNCIADO:

1) OLARIA A.C., pela prática da conduta tipificada no art. 211 do CBJD c/c art. 20 do regulamento dos campeonatos, por unanimidade, foi julgada improcedente a denúncia.

7- PROCESSO nº 215/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 13332 - OLARIA A.C. x ASCAER

DATA: 03/06/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-13 – OURO

RELATOR (A): Jeam Wagner

DENUNCIADO:

1) OLARIA A.C., pela prática da conduta tipificada no art. 211 do CBJD c/c art. 20 do regulamento dos campeonatos, por unanimidade, foi julgada improcedente a denúncia.

8- PROCESSO nº 216/2023 – 3ª CD

PARTIDA: ID 13333 - E.C. CORRÊAS x HELÊNICO A.C./SPORTS FRIENDS

DATA: 03/06/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-09 - OURO

RELATOR (A): Bruno de Moraes

DENUNCIADO:

1) E.C. CORRÊAS, pela prática da conduta tipificada no art. 211 do CBJD, por unanimidade, foi desclassificada para o art. 191, III, do CBJD e condenado em pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2023.

DIOGO DE AZEVEDO MAIA

Presidente 3ª Comissão Disciplinar do TJDFS/RJ

